



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.438/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: “Autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Passo do Sobrado e dá outras providencia”.

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

Ver. ROGER GRUNVALDT TOILLIER
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº2.438/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

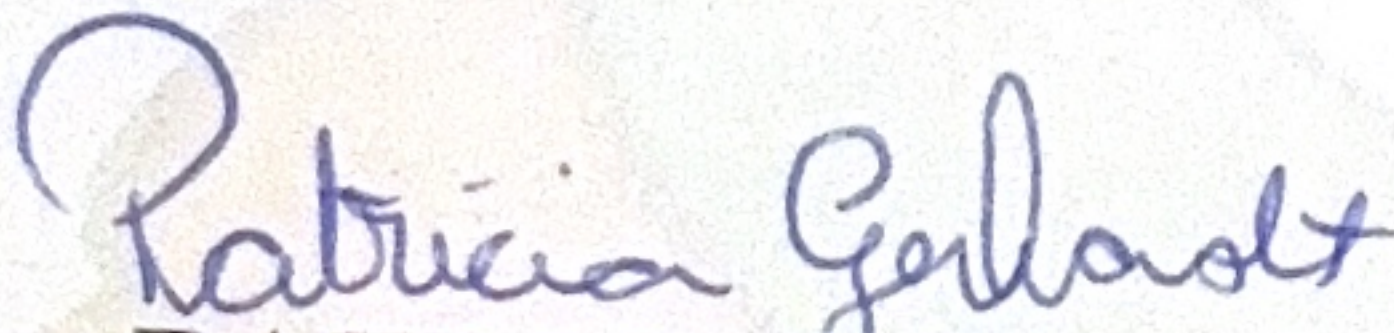
ENUNCIADO: "Autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Passo do Sobrado e dá outras providências."

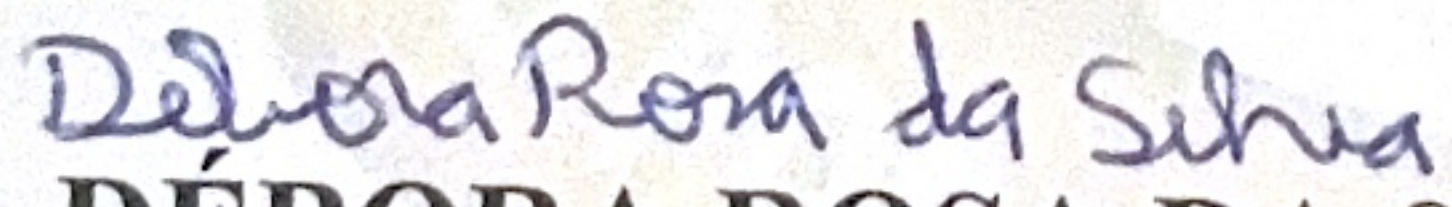
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

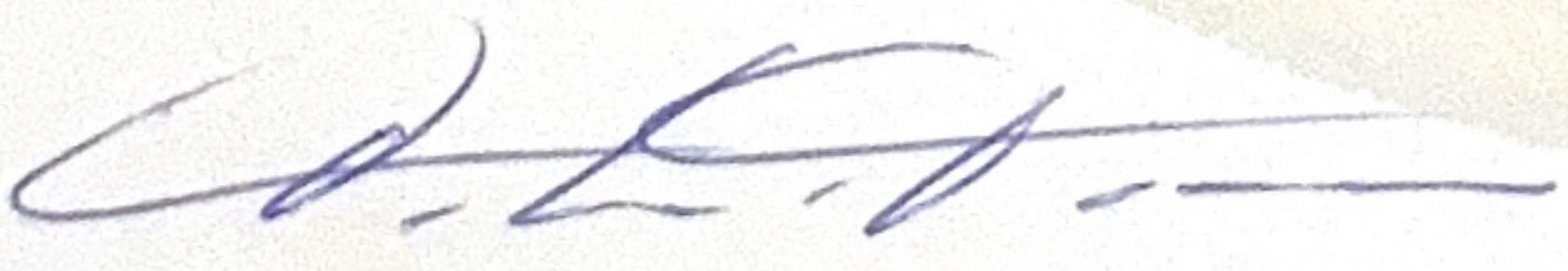
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.
É o PARECER.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.


Ver. PATRICIA GERHARD
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE, RS.

Parecer nº 036/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.438/2026. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Termo de fomento com organização da sociedade civil. Transferência de recursos públicos. Inexigibilidade de chamamento público. Interesse público. Adequação legal e orçamentária. Matéria apta à tramitação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza a celebração de termo de fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Passo do Sobrado, com a finalidade de repasse de recursos públicos no valor de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Conforme consta da proposição, o ajuste visa viabilizar a atuação da entidade em atividades de relevante interesse público, notadamente na área de atendimento emergencial e proteção da coletividade.

O projeto prevê a inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, bem como estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria. Dispõe, ainda, que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento municipal do exercício de 2026.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal,

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

especialmente no que diz respeito à promoção de políticas públicas voltadas à segurança e à proteção da coletividade.

A celebração de parcerias entre o Poder Público e organizações da sociedade civil encontra disciplina na Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias voluntárias, estabelecendo normas para a formalização de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação.

No caso em análise, a proposta versa sobre a celebração de termo de fomento, instrumento adequado quando a iniciativa da parceria parte da Administração Pública e envolve a transferência de recursos financeiros para a execução de atividades de interesse público.

No tocante à previsão de inexigibilidade de chamamento público, verifica-se que a Lei nº 13.019/2014 admite tal hipótese quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 31 do referido diploma legal. Tal situação se caracteriza, em regra, quando a entidade a ser beneficiada é a única apta a executar o objeto da parceria ou quando possui características singulares que justificam sua escolha.

No presente caso, a atuação da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Passo do Sobrado revela-se vinculada à prestação de serviços específicos e essenciais à coletividade, notadamente no atendimento a emergências, resgates e ações de proteção civil, o que, em tese, justifica a inviabilidade de competição e, consequentemente, a inexigibilidade do chamamento público, desde que devidamente motivada pelo Poder Executivo.

Ademais, a previsão de prestação de contas no prazo de até 30 dias após o término da vigência da parceria encontra-se em consonância com as exigências legais de controle e transparência na aplicação de recursos públicos, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

No que se refere aos aspectos orçamentários, o projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento municipal de 2026. Tal previsão atende, em princípio, às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à necessidade de previsão orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

Importa ressaltar que a efetiva realização da despesa deverá observar os limites legais aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à execução orçamentária e financeira, bem como às normas de controle interno e externo.

Por fim, não se identificam vícios de iniciativa, uma vez que a matéria foi proposta pelo Chefe do Poder Executivo, nem afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais, estando a proposição juridicamente adequada.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, encontrando fundamento nos arts. 30, inciso I, e 37, caput, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que a previsão de inexigibilidade de chamamento público, bem como a indicação de dotação orçamentária específica e a exigência de prestação de contas, reforçam a regularidade jurídica da proposição.

Assim, manifesta-se pela regular tramitação da matéria, estando o projeto apto à apreciação e deliberação pelo Plenário, a quem compete a análise quanto à conveniência e oportunidade da parceria proposta.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 01 de abril de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.04.01 15:06:25
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br